



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
--------------------	---

Deputado <i>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM-BA</i> Autor	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011:

“Art. 2º

.....

§ 8º Deverão participar da definição do rol de bens e serviços a que se refere o § 5º, inciso II deste artigo entidades da sociedade civil que representem os interesses e que desenvolvam ações de garantia e promoção de direitos das pessoas com deficiência.”

JUSTIFICATIVA

Há inúmeras e competentes entidades que representam os interesses das pessoas com deficiência, desenvolvendo ações de garantia e promoção de seus direitos. Julgamos importante garantir que essas entidades sejam ouvidas pelos órgãos públicos competentes previamente à definição dos bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado.

PARLAMENTAR

Antonio Carlos Magalhães Neto

